

MEDIDA PROVISÓRIA N° 305/2006

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória o seguinte art. 10, renumerando-se os demais:

“Art. 10. Ficam criados, na Carreira Policial Rodoviário Federal, 10.000 (dez mil) cargos de Policial Rodoviário Federal, que serão providos de acordo com a capacidade de formação de pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e a disponibilidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A criação de 10.000 (dez mil) cargos de Policial Rodoviário Federal, objetiva prover o Departamento de Polícia Rodoviária Federal de efetivo suficiente para desempenhar a contento suas competências legais, estando preparado para atuar como Força Federal nas situações de emergências civis para as quais a União é frequentemente chamada a atuar. Cumpre destacar que o provimento destes cargos será realizado de forma gradativa, atendendo às disponibilidades orçamentárias e demais prioridades de Governo.

Sala das Sessões, em julho de 2.006.